



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4280, DE 2023

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para aprimorar os mecanismos de governança na indicação de conselheiros por empresas estatais em sociedades privadas.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para aprimorar os mecanismos de governança na indicação de conselheiros por empresas estatais em sociedades privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para aprimorar os mecanismos de governança na indicação de conselheiros por empresas estatais em sociedades privadas.

Art. 2º Inclua-se o § 8º no art. 1º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016:

“**Art. 1º.**

§ 8º Os critérios e vedações estabelecidos no art. 17 desta Lei aplicam-se às práticas de governança na participação de empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias em sociedade privada.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei das Estatais representou um verdadeiro avanço para o nosso país no que diz respeito aos princípios de moralidade administrativa,



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

às práticas e à adoção de padrões internacionais em questões de mercado e, sobretudo, de respeito ao erário público, fruto de um amplo debate, demonstrando o verdadeiro espírito do legislador e os anseios da sociedade brasileira: transparência, ética e integridade.

Em seu § 7º do art. 1º, a referida Lei determina às empresas públicas que participem em sociedades empresárias e não detenham o controle acionário, a adoção de práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes.

Porém, recentemente, fomos surpreendidos com a substituição de indicações técnicas do BNDES por indicações políticas ao Conselho da Tupy, multinacional brasileira de metalurgia, sem observar a experiência dos indicados em gestão na área da empresa.

A substituição ocorre após fala do Presidente do BNDES, Aloisio Mercadante, afirmando que: "o banco não irá abdicar de direitos políticos em áreas estratégicas".

O conselho de administração de uma empresa tem o dever de supervisionar as atividades da organização, inclusive ações da diretoria, sendo responsável pelas principais deliberações e decisões estratégicas de uma empresa.

Assim, consideramos essencial que as boas práticas de governança adotadas para indicações de conselheiros de empresas estatais, sejam replicadas aos conselhos de sociedades privadas com participação da União, mesmo que minoritária.

Propomos, portanto, que os princípios da Lei das Estatais sejam observados, por meio da extensão dos critérios e vedações do artigo 17 às indicações aos colegiados em sociedades empresariais em que a União tenha participação minoritária, exigindo experiências que demonstrem capacidade para compor o Conselho de Administração de sociedades privadas.

A alteração proposta ajudaria a garantir que as participações de empresas estatais sejam gerenciadas de maneira transparente, eficaz e responsável, mesmo quando não têm o controle acionário em uma sociedade



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

empresarial, de maneira a proteger as estatais de indicações que possam colocar em risco a gestão profissional desse patrimônio do povo brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador **ROGÉRIO MARINHO**
PL/RN

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13303>
- art1_par8